



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR

Data de aceite: 12/12/2018

Eid Badr

Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA), Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Docente do curso de graduação em Direito e do curso de Mestrado em Direito Ambiental da UEA, Integrante da Coordenação do PPGDA/UEA, Coordenador do Grupo de Pesquisa CNPq/UEA – Direito Educacional Ambiental (DEA), Advogado. Manaus /AM.

Natalia Marques Forte

Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), integrante do Grupo de Pesquisa CNPq/UEA – Direito Educacional Ambiental (DEA), Advogada. Manaus /AM.

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo o estudo do direito à informação do consumidor, com fundamentos constitucionais e legais, materializado por meio da obrigatoriedade da rotulagem detalhada e completa dos produtos alimentícios e seus componentes. A omissão sobre as características desses produtos pode colocar em risco seriamente a saúde e a vida do consumidor. Neste contexto, o presente estudo

desenvolve uma análise jurídica do direito à informação do consumidor, os meios de defesa deste, a responsabilidade civil decorrente dos danos a ele causados pelos produtores e comercializadores, bem como sobre os deveres, nesta seara, do Estado. A pesquisa desenvolvida sistematicamente a partir das normas constitucionais, legais e administrativas atinentes ao tema central, direito à informação e a consequente rotulagem dos produtos alimentícios, justifica-se pela importância, atualidade e crescente preocupação com os direitos atinentes à relação de consumo. O caráter monográfico do presente estudo não tem a pretensão de esgotar os temas abordados, contudo, modestamente, tem o mérito de ser uma obra inédita e que demandou longo período de pesquisa do complexo universo normativo relativo à matéria estudada. É salutar e de grande importância a contínua investigação e o desenvolvimento de trabalhos jurídicos sobre temas tão sensíveis ao consumo, a exemplo do presente que envolve a segurança da saúde e vida dos consumidores, como forma de contribuir com o principal e mais eficaz instrumento de defesa do consumidor: a conscientização sobre todos os seus direitos na relação de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: direito à informação; rotulagem; informação; consumidor.

ABSTRACT: The present work has as objective the study of the right to information of the consumer, with constitutional and legal foundations, materialized through the obligatoriness of the detailed and complete labeling of the food products and their components. The omission on the characteristics of these products may seriously endanger the health and life of the consumer. In this context, this study develops a legal analysis of the consumer's right to information, the means of defense of the consumer, civil liability arising from the damages caused to him by producers and marketers, as well as the duties in this area of the State. The research developed systematically from the constitutional, legal and administrative norms related to the central theme, the right to information and the consequent labeling of foodstuffs, is justified by the importance, current and growing concern with the rights related to the relation of consumption. The monographic character of the present study does not have the pretension to exhaust the subjects addressed, however, modestly, it has the merit of being an unpublished work and that demanded a long period of research of the complex normative universe relative to the studied subject. Continuing research and development of legal work on consumer-sensitive topics, such as the present one involving the health and life safety of consumers, as a means of contributing to the main and most effective defense instrument, is of great importance. consumer: awareness of all their rights in the consumer relationship.

KEYWORDS: right to information; labeling; information; consumer.

1 | INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva demonstrar que a rotulagem contendo informações precisas sobre produtos alimentícios colocados à venda no mercado é direito dos consumidores e dever dos produtores e comercializadores, bem como é dever do Estado fiscalizar e garantir que tais informações sejam prestadas de forma adequada.

Os componentes de produtos alimentares com potencial alergênicos, causadores de intolerâncias ou simplesmente modificados geneticamente estão presentes numa gama enorme de alimentos, sendo impossível ao consumidor identificá-los caso sua rotulagem não indique a sua presença no produto colado à venda, é o caso, por exemplo, dos chocolates, iogurtes, óleos de cozinha, arroz, soja e etc.

A omissão dessas informações prejudica o direito de escolha do consumidor e coloca em risco sua vida.

O presente trabalho, portanto, (i) trata do direito à informação do consumidor,

cujas bases encontramos na Constituição Federal e nas normas legais diversas, sobretudo, daquelas que regulam a relação de consumo, inclusive, sobre a evolução da legislação e da jurisprudência pátrias sobre o tema; (ii) aborda sobre os meios legais de defesa do consumidor; (iii) desenvolve a análise da teoria da responsabilidade objetiva pelo dano causado ao consumidor; (iv) identifica a responsabilidade solidária pelo dano causada por omissão de informações relevantes dos produtos alimentícios de todos aqueles que figuram na relação de consumo até que o produto seja colocado à disposição do consumidor; (v) por fim, aborda a questão dos deveres do Estado no que tange à relação de consumo.

2 | ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, ALERGÊNICOS E SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE INTOLERÂNCIA ALIMENTAR

É necessário, antes do adequado tratamento jurídico do tema, ainda que superficialmente, definirmos conceitualmente os produtos alimentares que potencial ou efetivamente causam danos à saúde.

2.1 Organismos Geneticamente Modificados

As atividades envolvendo organismos geneticamente modificados e seus derivados são reguladas pelas normas estabelecidas na legislação brasileira de biossegurança.

A primeira experiência brasileira no sentido de normatizar a matéria deu-se por meio da edição da Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, objetivando regulamentar os aspectos de biossegurança relacionados ao desenvolvimento de produtos geneticamente modificados e seus derivados no País. Todavia, após os conflitos surgidos entre a legislação de biossegurança e a legislação ambiental, houve a necessidade de uma reestruturação da legislação sobre a matéria (BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p. 9).

Os problemas em relação à aplicação da Lei nº 8.974/1995 surgiram a partir de 1998, quando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, publicou parecer técnico prévio conclusivo no qual aprovava o pedido de liberação comercial da soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida à base de glifosato (a chamada “soja” RR), apresentado pela empresa Monsanto do Brasil Ltda. A aprovação da CTNBio não trazia como exigência a realização do Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. A competência da CTNBio para retirar a exigência da elaboração do EIA/ RIMA foi imediatamente questionada na Justiça, mediante Ação Civil Pública impetrada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, o que resultou na abertura de um amplo e polêmico processo de discussão a respeito da adoção ou não dessa tecnologia no País. A polêmica obrigou, no final de 2003, o

Governo Federal a propor ao Congresso Nacional um projeto de lei, que resultou na Lei nº 11.105, a nova Lei de Biossegurança no Brasil, regulamentada pelo Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, gerando um novo marco legal sobre o assunto no País (BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p. 9 e 10).

O art. 1º da Lei nº 11.105/2005 estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo e liberação no meio ambiente e descarte de OGM e seus derivados no País.

O art. 3º do referido estatuto legal estabelece as definições, dentre outras, de organismos geneticamente modificados e seus derivados.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – organismo: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

(...)

IV – engenharia genética: atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V – organismo geneticamente modificado - OGM: organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VI – derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM.

Seguindo os princípios básicos da matéria, nos termos da Lei nº 11.105/2005, a avaliação da segurança de um produto geneticamente modificado, seja ela alimentar ou ambiental, deve ser feita desde o momento em que se iniciam as atividades laboratoriais até a sua efetiva colocação no mercado consumidor.

Além disso, restou estabelecida a competência legal do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no campo de suas competências, para emitir as autorizações, registros e a fiscalização dos produtos e as atividades que envolvam OGM e seus derivados destinados ao uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins (art. 16).

Perece ser evidente que os ganhos econômicos que os produtos geneticamente modificados proporcionaram acabaram, por pressão dos agentes econômicos, por influenciar as políticas públicas voltadas ao setor, como alertam PAZ e SILVA (2016, p. 48-49):

A questão dos transgênicos como responsável pela fabricação de novas espécies de vida e de alimentos traz à tona a necessidade de uma reflexão: as grandes

empresas invadem cada vez mais as políticas nacionais, ditando suas regras, objetivando tornarem-se proprietárias de formas de vida e de sua descendência para deter o controle da cadeia alimentar, o que se apresenta um tanto ameaçador (BEGROW; ERPEN, 2002).

Apesar das intensas pesquisas do setor de alimentos, ainda permanecem dúvidas sobre os riscos que os produtos transgênicos representam à saúde dos consumidores, “empresas e entidades como as Centrais Sindicais (CC.OO) mostram-se extremamente contrárias à utilização desses produtos, temendo a possibilidade de virem provocar sérios prejuízos à qualidade de vida do homem” (PAZ e SILVA, 2016, p. 50).

Dessa feita, o consumo de produtos alimentícios transgênicos, ainda que por hipótese signifique um risco à saúde e à vida dos consumidores, gera juridicamente a obrigatoriedade da completa informação ao consumidor para que ele possa exercer adequadamente o seu legítimo direito de escolha entre consumir ou não consumir determinado produto, como se verá mais adiante neste trabalho.

2.2 Dos produtos alergênicos

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em documento informativo publicado (ANVISA. PERGUNTAS & REPOSTAS: ROTULAGEM DE ALIMENTOS ALERGÊNICOS, 2017, p.8), define alergia alimentar como sendo:

Alergias alimentares são reações adversas desencadeadas por uma resposta imunológica específica que ocorrem de forma reprodutível em indivíduos sensíveis após o consumo de determinado alimento. Essas reações apresentam ampla variação na sua severidade e intervalo de manifestação, podendo afetar os sistemas cutâneo, digestivo, respiratório e ou cardiovascular. Indivíduos com alergias alimentares podem desenvolver reações adversas graves a alimentos que são consumidos de forma segura pela maior parte da população, mesmo quando ingeridos em pequenas quantidades.

A principal preocupação das alergias alimentares é a anafilaxia, que pode levar o indivíduo a óbito se não for tratada imediatamente.

A ANVISA, no mesmo documento informativo (ANVISA. PERGUNTAS..., 2017, p.11 e 12), também indica quais são os alimentos alergênicos:

Mais de 170 alimentos já foram descritos como causadores de alergias alimentares e existem inúmeros fatores ambientais (ex. hábito alimentar, amamentação, alimentação complementar, tipo do alimento, nível de processamento e forma de preparo do alimento) e individuais (ex. carga genética, sexo, idade, etnia, atividade física, etilismo, uso de antibióticos e de inibidores da acidez gástrica) que podem influenciar no desenvolvimento de alergias alimentares.

A literatura internacional indica que cerca de 90% dos casos de alergia alimentar são ocasionados por apenas oito alimentos: ovos, leite, peixe, crustáceos, castanhas, amendoim, trigo e soja. Esses alimentos são reconhecidos como alergênicos de relevância para a saúde pública pelo Codex Alimentarius, organismo da FAO e da OMS responsável pela harmonização internacional de regras para alimentos, e por diversos países.

A regulamentação da rotulagem dos principais alimentos alergênicos é estabelecida pela ANVISA por meio da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 26/2015, que foi publicada no Diário Oficial da União n. 125, de 03/07/2015. A regulamentação foi necessária, segundo a Agência, “para a proteção da saúde e melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com alergias alimentares e pela constatação de diversos problemas na transmissão de informações nos rótulos” (ANVISA. PERGUNTAS..., 2017, p.11). Sendo que os principais problemas na rotulagem são:

(a) o emprego de terminologias técnicas ou científicas na lista de ingredientes (ex. caseína, que é uma proteína do leite); (b) a declaração de muitos ingredientes por meio de termos genéricos que não identificam sua origem (ex. óleos vegetais, amido); (c) a ausência de declaração de alguns constituintes de ingredientes compostos e dos coadjuvantes de tecnologia na lista de ingredientes; (d) a legibilidade inadequada das informações relativas à composição dos alimentos (ANVISA. PERGUNTAS..., 2017, p. 11 e 12).

A Anvisa decidiu regulamentar a matéria para assegurar que os consumidores tenham acesso a informações corretas, compreensíveis e visíveis sobre a presença dos principais alimentos que causam alergias alimentares na rotulagem dos alimentos embalados.

2.3 Substâncias causadoras de intolerância alimentar

A intolerância é uma desordem completamente diferente da alergia, a começar pela causa: a carência de uma enzima que processaria certo nutriente. Os efeitos da intolerância chegam a demorar horas (ou dias) para se manifestar e ficam quase restritos ao aparelho digestivo – dor de barriga, gases, enjoo. Ao contrário da alergia, “*esse tipo de transtorno até permite consumir um pouco da substância não tolerada, desde que com orientação. Em certos casos, dá inclusive para tomar uma dose da enzima em falta e, a partir daí, ingerir uma pitada do ingrediente*” (MEDICINA, 2017).

Os produtos que causam intolerância alimentar são, normalmente, o leite e seus derivados, grãos de glúten, banana, frutas cítricas, carnes processadas, repolho, vinho tinto e produtos corantes (MEDICINA, 2017). Os sintomas mais comuns da intolerância alimentar costumam ser a diarreia ou prisão de ventre, dor abdominal e gases, cansaço excessivo, vômitos e náuseas, sensação de arriga inchada, dor de cabeça e enxaqueca, dificuldade para emagrecer, manchas vermelhas na pele, tosse, acne e depressão.

A ANVISA editou as Resoluções de Diretoria Colegiadas – RDC nº 135 e nº 136, ambas publicadas no D.O.U no dia 09 de fevereiro de 2017, a primeira aprova regulamento técnico para dispor sobre os alimentos para dieta com restrição de lactose, a segunda estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos.

3 | DO DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR

O fornecedor tem o dever de informar o consumidor sobre os produtos colocados à venda, nos termos do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor;

[...]

III. a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

O mundo moderno propicia ao consumidor diversas formas de consumo, inclusive, pela Internet, sujeitando-o a inúmeras armadilhas, quando não são disponibilizadas informações precisas e completas sobre produto comercializado, seja por omissão do produtor, seja por omissão do comercializador.

O consumidor deve ter acesso integral às informações sobre o produto que pretende consumir, de forma que possa fazer juízo positivo ou negativo sobre determinado produtos, sendo para isto a informação vital.

No caso de produtos que contenham em sua composição elementos que possam ser prejudiciais à saúde, comprovados ou que representem apenas meros riscos, como no caso dos produtos geneticamente modificados (transgênicos), alergênicos ou causadores de intolerância, a informação precisa de sua composição é crucial. Neste sentido, o CDC não deixa dúvidas:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A apresentação do produto, segundo Ronaldo Alves de Andrade (2010, p.303), *“as informações necessárias e úteis à identificação e informação dos consumidores devem constar da apresentação do produto ou serviço, qualquer que seja a forma de apresentação – rótulo, caixa, embrulho, cartucho etc.”*.

A transparência e a boa-fé estão intimamente ligadas ao princípio da vulnerabilidade, ou seja, o produtor deve se portar com boa-fé ao descrever o produto em sua embalagem ou rótulo, pois o consumidor, em geral, não tem conhecimento ou os meios técnicos para determinar a composição de determinado produto. Desta forma, a relação de consumo se baseia nos princípios da transparência e da boa-fé.

O *princípio da boa-fé objetiva* significa que o fornecedor tem a obrigação de disponibilizar todas as informações sobre o produto, por sua vez o *princípio da transparência* que garante ao consumidor conhecimento do bem ou serviço que deve ser adquirido.

Ronaldo Alves de Andrade (2010, 304) esclarece sobre esse princípio:

[...] a transparência estabelecida no referido diploma legal é tão intensa que obriga o fornecedor a prestar todas as informações de forma ostensiva em língua portuguesa, seja o produto ou serviço nacional ou importado. Estas informações que dimanam o dever de transparência visam garantir ao consumidor pleno, adequado e amplo conhecimento do bem ou serviço a se adquirido.

Assim o conceito de informação comporta comunicação, dados, instrução, conhecimento, de forma ampla e completa. O conceito de informação deve ser compreendido como sendo o direito de informação que tem como titular o consumidor.

O direito à informação deve contar com alguns elementos essenciais para que se concretize na prática, Fernanda Nunes Barbosa (2009, p. 60) explica que “*a fim de que a informação cumpra seu papel de fazer chegar ao conhecimento do receptor algo por ele desconhecido, novo, faz-se necessária a observância de alguns requisitos, a saber: clareza, precisão, completude, veracidade e compreensibilidade*”.

Dessa feita, somente com as informações precisas é que o consumidor poderá exercer o seu direito de escolha, independentemente, se os elementos constituintes de um produto, a exemplo dos transgênicos, beneficiam ou prejudicam o consumidor.

O direito à informação, como elemento do Direito contemporâneo, não é oponível apenas contra o Estado, mas também em relação aos demais particulares, como no caso em estudo na relação de consumo. Fernanda Nunes Barbosa (2009, p. 46) acentua tal aspecto:

A verificação de que o direito à informação não está contida apenas em legislações infraconstitucionais, mas também nas Constituições mais recentes, como o direito fundamental, também denota que seus efeitos não se restringem à ordem privada dos sujeitos, mas irradiam-se na consideração pública do campo indisponível da cidadania ativa, segundo a concepção contemporânea que não a vê somente no exercício do direito oponível ao Estado, mas em face do poder econômico.

Com efeito, o consumidor, geralmente, a parte mais frágil na relação de consumo encontra proteção tanto no âmbito Constitucional, como no infraconstitucional, no ordenamento jurídico brasileiro.

3.1 Da defesa do consumidor e seus princípios

A Constituição Federal brasileira de 1988 inova ao tratar da defesa do consumidor no seu Título II, na sua chamada *carta dos direitos e garantias fundamentais* (art. 5º, inciso XXXII), ao estabelecer que o Estado deve promover a defesa do consumidor, bem como em seu Título VII, da ordem econômica e financeira, quando inclui a defesa do consumidor como um dos seus princípios da ordem econômica (art. 170, V). Portanto, a defesa do consumidor tem natureza jurídica de direito individual fundamental.

MORAES (2011, p. 211) esclarece a respeito:

A inexistência de instrumentos eficazes de proteção ao consumidor para fazer

valer seus direitos mais básicos, como, por exemplo, a saúde, o transporte, a alimentação, fez sua defesa ser erigida como um direito individual, de modo a determinar-se a edição de norma ordinária regulamentando não só as relações de consumo, mas também mecanismos de proteção e efetividade dos direitos do consumidor.

A determinação de edição de norma ordinária a que se refere o referido autor é a determinação contida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 48, pela qual estabeleceu-se que o Congresso Nacional deveria, dentro do prazo de 120 a contar da promulgação da Constituição, elaborar o código de defesa do consumidor, o que acabou ocorrendo com a edição da Lei nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

Apesar da relevância da tutela constitucional do direito do consumidor, esta não é regra nos sistemas jurídicos da maioria dos países, como observa DANTAS (2013, p. 359), na medida em que “*apenas Portugal e Espanha contêm, no corpo de suas constituições, dispositivos que tratam expressamente da proteção do consumidor*”.

Assim, pode-se afirmar que o constituinte originário, ao dar origem à Constituição de 1988, conferiu especial atenção à defesa do consumidor.

Com efeito, da proteção ao consumidor, como princípio constitucional, surgem outros princípios que lhe são corolários, no âmbito infraconstitucional, a completar o regime jurídico de protetivo, como se verá a seguir.

Os princípios protetores do consumidor no ordenamento pátrio infraconstitucional são o *princípio da boa-fé*, *princípio da vulnerabilidade*, *princípio da transparência* e o *princípio da veracidade*.

O *princípio da boa-fé* está previsto no Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º. A Política Nacional das Relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

III – Harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se fundam a ordem econômica (art. 170 da CF/88) *sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores*.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV - Estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis *com a boa fé*

ou a equidade. (grifamos)

Com efeito, o CDC exige para efeito de validade que a relação de consumo seja baseada na confiança e a lealdade, consagrando um padrão ético e moral.

O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, na relação de consumo, diante das possíveis armadilhas criadas pelos fornecedores que tendem a ditar as regras do mercado, também é essencial para uma relação equilibrada, pois, como dito, em regra, o consumidor não tem o conhecimento e os meios técnicos necessários para obter as informações precisas sobre a produção, distribuição, comercialização, benefícios e riscos de determinados produtos comercializados, colocando-se, desta forma, numa posição vulnerável na relação de consumo.

Sérgio Cavalieri Filho citando Antônio Herman Benjamin, afirma que a vulnerabilidade é um traço universal de todos os consumidores, sejam eles ricos ou pobres, educados ou ignorantes, crédulos ou espertos.

São identificadas pela doutrina três espécies de vulnerabilidade: a) *fática* é aquela que é perceptível; b) *técnica* que consiste na falta de conhecimento específico do consumidor quanto ao produto ou processo de produção do mesmo, na medida em que o produtor monopoliza tais informações; c) *jurídica*, visto que o consumidor é o lado frágil da relação de consumo.

No que toca ao princípio da transparência, segundo Markus Samuel Norat (2010, p. 114), é no sentido de que “*toda e qualquer publicidade deve ser clara, não pode utilizar de subterfúgios, nem tão pouco deixar qualquer tipo de margem que possa originar alguma dúvida no entendimento do consumidor*”.

A *transparência* é fundamental na relação de consumo, sendo prestigiada pelo CDC ao estabelecer que:

Art. 8º. Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, *a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito*;

Parágrafo único - *Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.* (grifamos)

Além disso, não basta que exista a informação sobre determinado produto, mas é essencial que contenha *veracidade* sobre seu conteúdo de forma a evitar que o consumidor seja induzido ao erro. Neste sentido, o CDC dispõe:

Art. 37. *É proibida toda publicidade enganosa;*

§ 1º *é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer*

Markus Samuel Leite Norat (2010, p. 127), neste aspecto, acentua que:

A publicidade não pode deixar de transmitir a verdade na mensagem que esta passando ao consumidor, seja de forma comissiva, fazendo afirmações falsas, ou de forma omissiva, deixando de fazer alguma afirmação essencial para que o anúncio seja verdadeiro. (...) A publicidade enganosa gera no consumidor uma expectativa errônea sobre o produto ou serviço que esta sendo oferecido, de forma que ele possa vir a adquirir este acreditando tratar-se de outra coisa, que, possivelmente não iria adquirir caso tivesse o correto conhecimento sobre as reais condições deste produto ou serviço.

Assim, o ordenamento jurídico exige a postura de boa-fé de todos aqueles que participam da relação de consumo e estabelece sanções aos que ofendem tal princípio.

3.2 A responsabilidade objetiva pelo dano ao consumidor

A vulnerabilidade do consumidor, como regra, na relação de consumo, obriga a adoção da teoria da Responsabilidade Civil Objetiva pelos causados ao consumidor. Assim, o fornecedor terá que arcar com eventuais danos morais ou materiais que o consumidor venha a sofrer em razão da relação de consumo existente entre eles, conforme estabelecem os arts. 12 e 14 do CDC.

Assim, nas relações de consumo a regra é a aplicação da responsabilidade objetiva, significando dizer que não há a necessidade do consumidor provar a culpa do fornecedor. A obrigação do fornecedor em ressarcir os danos sofridos pelo consumidor aparece como consequência do nexo causal entre o proceder do agente e o dano resultante. Este é um ônus que o fornecedor de serviços ou produtos tem que aceitar para que possa desenvolver atividades de risco.

O risco, que é inerente à atividade humana, pode ser definido como a possibilidade de ocorrerem consequências negativas de uma atividade por meio da qual se procura obter algum benefício. Este risco juridicamente admitido insere-se no exercício de uma atividade lícita.

O Código de Defesa do Consumidor não adotou a teoria do risco integral, já que a responsabilidade do fornecedor poderá ser ilidida em alguns casos, conforme tratarei adiante.

Ao consumidor cabe provar o dano, a utilização do produto ou serviço e o nexo de causalidade entre ambos, sendo possível, inclusive, a inversão do ônus da prova, conforme dispõe o artigo 6º, VIII, do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

A constatação dessa verossimilhança, ou seja, o grau de possibilidade de ser verdadeira a alegação, dar-se-á conforme os critérios do juiz.

A inversão do ônus da prova também é possível face à hipossuficiência do consumidor, que não ocorre em relação à condição econômica do consumidor, mas também em razão das eventuais dificuldades que o consumidor tenha para a produção de provas.

Com a inversão do ônus da prova, o réu passa a ter a obrigação de provar a inexistência do fato constitutivo alegado pelo autor. Caso não ocorra a produção desta prova pelo produtor/fornecedor, a ação deverá ser julgada procedente em favor do consumidor.

Assim, os tribunais pátrios vêm aplicando nas demandas que envolvem relações de consumo a teoria da responsabilidade objetiva, sem a qual muitas das normas protetivas ao consumidor perderiam eficácia na prática.

3.3 A responsabilidade solidária na relação de consumo

É de suma importância ao objeto de estudo desta monografia, ressaltarmos a responsabilidade solidária estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, objetivando maior eficácia na proteção ao consumidor, conforme os seus artigos 12, 13, 18 e 19.

Na maioria das relações de consumo o produto ou serviço fornecido ao consumidor passa por diversas relações, ou seja, diversas pessoas, até que se chega ao consumidor, o que, a princípio, dificultaria ainda mais ao consumidor ter ressarcido o seu direito lesado.

Assim, quando ocorrer um dano ao consumidor e a relação envolver um fabricante e um comerciante, ambos são responsáveis pelo dano causado ao consumidor, pois como este, em razão de sua vulnerabilidade, não precisa provar a culpa para que se configure a responsabilidade, tão pouco precisa provar quem foi o responsável pelo dano que sofreu, se foi o fabricante ou o comerciante, tal prova seria muito difícil de ser produzida pelo consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor trata de dois tipos de coautoria, a coautoria presumida e a coautoria fática. A coautoria presumida ocorre em razão do Código de Defesa do Consumidor responsabilizar todos aqueles fornecedores que contribuíram para que produto ou serviço chegasse até o consumidor, lhe causando um dano. Esta é uma presunção absoluta feita pela lei.

Já a coautoria fática é aquela prevista no parágrafo único do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor “*Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela realização dos danos previstos nas normas de consumo*”. Portanto, é necessário no mínimo um fornecedor e um consumidor para que ocorra a coautoria fática. Mas, permite também o referido artigo que o consumidor demande

juntamente ao fornecedor, um terceiro, pessoa estranha à relação de consumo.

A Responsabilidade Solidária, por vezes, deixa de ser efetivada pelo fato de não se conseguir identificar todos os responsáveis. Neste caso, a responsabilidade pela reparação perante o consumidor ficará a cargo do fornecedor imediato, quando não houver identificação clara acerca dos fabricantes no produto, ou, quando os produtos forem perecíveis, o comerciante não os conservar adequadamente, é o que dispõe o art. 13, I, II e III do CDC.

O fornecedor imediato também será responsável pela reparação do dano quando o produto for *in natura* e não houver identificação clara do produtor, conforme o §5º do art. 18 do CDC.

Assim, resta evidenciada a responsabilidade solidária em indenizar do fornecedor imediato, tanto no âmbito normativo como no jurisprudencial, pelos danos causados ao consumidor.

3.4 Deveres do estado em relação ao consumidor

A Constituição Federal, como visto, estabelece como direito fundamental de todo indivíduo a sua defesa, na condição de consumidor, por parte do Estado (art. 5º, XXXII).

A Constituição Federal ao mesmo tempo em que opta pela economia de mercado também estabelece ser seu objetivo assegurar a todos existência digna e que a propriedade privada deverá cumprir função social (art. 170 da CF). A autonomia privada, há muito, deixou de significar um óbice para a intervenção estatal, quando envolvidos interesses sociais coletivos. Neste sentido, a evolução conceitual de autonomia privada indica isso, BADR (2016, p. 86):

Fato é que seja qual for opção a ser feita, quer em prestígio à vontade subjetiva ou à sua respectiva declaração, ou ainda, se consideradas essas como elemento único do negócio jurídico, sempre que a vontade do indivíduo é exteriorizada ingressa no plano das relações sociais. Assim sendo, a vontade declarada deve ser socialmente considerada.

Supera-se, dessa maneira, a tese da supremacia da vontade individual e, ao mesmo tempo, significa a necessária adequação do negócio jurídico às valorações de ordem social, juridicamente estabelecidas, mormente, quando albergadas pelo ordenamento constitucional.

ROCHA (2005, p. 118), no tocante à função social da propriedade, ressalta as suas características e possibilidade de ser atualizado com novos conteúdos não previstos pelo legislador:

A propriedade, enquanto direito típico de uma sociedade capitalista, está vocacionada, em nosso ordenamento jurídico, por força de mandamentos constitucionais previstos expressamente nos arts. 5º, XXIII, 170, III, 182, §2º, 184, 185, parágrafo único, e 186, I ao IV, a atender uma função social.

Esta – a função social – é instrumento de realização de valores acolhidos no

texto constitucional, tais como, a solidariedade, a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho, a proteção ao meio ambiente, a ordenação do espaço urbano.

[...] sendo possível a jurisprudência atualizar-lhe o sentido e fazer incidir, no caso concreto, o princípio da função social em situações não pensadas pelo legislador, mas que revelam um uso da propriedade contrário ao fim social. Quer-se com isso afirmar que o princípio da função social da propriedade encontra-se no sistema como um princípio que pode ser atualizado com novos conteúdos sempre que isso se mostrar útil e relevante à concretização de outros princípios a que ele serve, como os princípios da socialidade e da dignidade humana.

Nesse sentido, BADR (2006, p. 90), destaca a esclarecedora lição de Pietro Perlingieri que categoricamente afirma:

Inexiste o poder ilimitado: toda atribuição de direitos é acompanhada de deveres e obrigações não podendo as situações favoráveis ser consideradas isoladamente. O perfil mais significativo é o dever do titular do direito de exercê-lo de modo a não provocar danos excepcionais a outros sujeitos. No ordenamento moderno o interesse só é tutelado se adequa não apenas ao interesse do titular, mas também ao da coletividade.

Obviamente, a intervenção do Estado no domínio econômico não significa uma intervenção arbitrária ou discricionária, mas objetiva obter concretamente a igualdade dos seus cidadãos, a qual deve ser alcançada principalmente pela atuação estatal em caráter legislativo, mas também administrativo e jurisdicional (BADR, apud ANA PRATA, 2016, p. 91).

A nova visão constitucional, ao inovar em termos de direitos humanos fundamentais, de proteção ao consumidor, deve ser compatibilizada com preceitos tradicionais constitucionais, como a livre iniciativa e a livre concorrência, como alerta MORAES (2011, p. 211), conforme já decidiu o STF:

[...] em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência **com os da defesa do consumidor** e da redução das desigualdades sociais, **em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços**, abusivo que é o poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros (Pleno – Adin nº 0319/DF, rel. Min. Moreira Alves, DJ, seção I, 30/04/1993, p. 7563) (grifamos).

Se o Supremo Tribunal Federal entende como sendo válida a intervenção do Estado na economia na defesa do consumidor em detrimento a preços abusivos, como muito mais razão se justifica constitucionalmente quando esta intervenção se der na defesa da saúde e da vida do consumidor, como valores supremos assegurados pela Constituição Federal.

De igual forma, o Código de Defesa do Consumidor proclama, desde o seu art. 1º, que as normas por ele estabelecidas são de ordem pública e de interesse social, de forma a estabelecer a obrigatoriedade da intervenção do Estado no mercado de consumo, objetivando garantir produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, com base nos princípios da

boa-fé, vulnerabilidade, transparência e veracidade, de forma a cumprir o seu dever constitucional de defesa do consumidor.

Não resta dúvida de que a Constituição brasileira de 1988, com todas as suas peculiaridades, como, sua força normativa e norma hierarquicamente superior, a inserção de rol de direitos fundamentais individuais e sociais no seu texto a serem efetivados, bem como inserção de princípios com força normativa, fez emergir a necessidade de uma maior pró-atividade por parte do magistrado ao aplicar o Direito.

Assim, diante de eventual inércia do Estado Administrador em assegurar a segurança alimentar dos consumidores, especialmente, no que tange ao direito de informação sobre o produto alimentar, dada a natureza de direito fundamental, pode o Estado Juiz conceder tutelas individuais ou coletivas protetivas aos consumidores, como não raramente tem ocorrido.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação de consumo deve ser baseada nos princípios da *boa-fé, princípio da vulnerabilidade, princípio da transparência e o princípio da veracidade*, como forma de garantir a proteção do consumidor, isto, implica, necessariamente, que os produtos comercializados contenham em sua rotulagem informações precisas e integrais sobre os seus elementos constituintes, de forma a permitir que o consumidor possa fazer sua opção de escolha. Conclui-se que somente com as informações precisas é que o consumidor poderá exercer o seu direito de escolha, independentemente, se os elementos constituintes de um produto, a exemplo dos transgênicos, beneficiam ou prejudicam o consumidor.

O CDC exige para efeito de validade que a relação de consumo seja baseada na confiança e a lealdade, consagrando um padrão ético e moral. O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, na relação de consumo, diante das possíveis armadilhas criadas pelos fornecedores que tendem a ditar as regras do mercado, também é essencial para uma relação equilibrada.

O presente estudo atestou que há a responsabilidade solidária para reparação ao consumidor a cargo do fornecedor imediato, quando não houver identificação clara acerca dos fabricantes no produto, ou, quando os produtos forem perecíveis, o comerciante não os conservar adequadamente, é o que dispõe o art. 13, I, II e III do CDC.

A Constituição Federal, em sua Ordem Econômica, adota a economia de mercado e a livre concorrência, contudo, inovou ao erigir dentre os princípios desta a proteção ao consumidor (art. 170, V), a qual tem *status* de direito fundamental individual (art. 5º, XXXII), impondo-se, desta forma, a intervenção no mercado pelo Estado na defesa e proteção do consumidor.

Em suma, a rotulagem dos produtos, quando precisa, completa e acessível, é um meio eficaz de proteção dos direitos dos consumidores, como forma de garantir-lhes a livre e consciente escolha sobre o consumo ou não de determinado produto, livre de qualquer indução a erro, no interesse na proteção de sua saúde e vida, sendo dever do Estado garantir que a relação de consumo se dê dentro desses parâmetros normativos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ronaldo Alves de. **Curso de Direito do Consumidor**. São Paulo: Manole, 2010.

ANVISA. **PERGUNTAS&REPOSTAS: ROTULAGEM DE ALIMENTOS ALERGÊNICOS**. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/Rotulagem+de+Alerg%C3%AAnicos/283b1a22-d923-4eb1-84fa-cb1a662b7846>>. Acesso em: 12 nov. de 2018.

BADR, Eid. **Curso de direito educacional: o ensino superior brasileiro**. Curitiba: CRV, 2016.

BARBOSA, Fernanda Nunes. **Informação: Direito e Dever nas Relações de Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

Brasil. Ministério da Saúde. **Organização Pan-Americana da Saúde. Marco Legal Brasileiro Sobre Organismos Geneticamente Modificados** / Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde, – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. Disponível: < <http://www2.fcfar.unesp.br/Home/CIBio/MarcoLegalBras.pdf>>. Acesso em: 15 de nov. de 2018.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013.

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Direito do Consumidor**. São Paulo: Atlas, 2009.

MEDICINA. **ENTENDA AS DIFERENÇAS ENTRE INTOLERÂNCIA E ALERGIA ALIMENTAR**. Disponível em: < <https://saude.abril.com.br/medicina/entenda-as-diferencas-entre-intolerancia-e-alergia-alimentar/>>. Acesso em: 15 nov. de 2018.

MARQUES, Claudia Lima, **Contratos de Defesa do Consumidor**. 4º ed São Paulo: RT, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2011.

NORAT, Markus Samuel Leite. **Direito do Consumidor: Oferta e publicidade**. Anhangura, 2010.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. **Função social da propriedade pública**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

PAZ, Viviane Candeia; SILVA, Ildete Regina Vale da. Por uma tutela transnacional das relações de consumo: riscos advindos dos alimentos transgênicos. **Direito e sustentabilidade II** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA. Coordenadores: Elcio Nacur Rezende, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: < <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/4rvv15s2/5lpC25D4b8Yu0BQK.pdf>>. Acesso em: 30 de nov. 2018.

VEIRA, Adriana Carvalho Pinto; JR, Pedro Abel Vieira. **Direitos dos Consumidores e Produtos Transgênicos – Uma Questão Polêmica para a Bioética e o Biodireito**. Curitiba: Juruá, 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

